

## TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE SÃO CARLOS FORO DE SÃO CARLOS 5ª VARA CÍVEL

Rua Sourbone, 375, . - Centreville CEP: 13560-970 - São Carlos - SP

Telefone: (16) 3368-3260 - E-mail: saocarlos5cv@tjsp.jus.br

## **SENTENÇA**

Processo n°: 1005005-44.2017.8.26.0566

Classe - Assunto Alienação Judicial de Bens - Alienação Judicial

Requerente: Arlan da Silva de Oliveira

Tipo Completo da Nome da Parte Passiva Principal << Nenhuma informação

Parte Passiva Principal disponível >>

<< Nenhuma

informação disponível

>>

Juiz(a) de Direito: Dr(a). Vilson Palaro Júnior

Vistos.

Trata-se de pedido de Alvará Judicial para que o autor, adolescente, possa proceder à venda do veículo Motocicleta, Honda/CG 150 TItan KS, placa DTG-5101, Chassi nº 9C2KCO8106R922841, Renavam nº 00885170687, cor preta, ano 2006, para Leandro Silva, conforme consta no recibo de transferência do veículo devidamente preenchido.

O Ministério Público manifestou-se no sentido de que o pleito do autor apenas seria admissível se restasse comprovada que a venda se mostrou necessária ao adolescente e que o produto da venda reverteu em benefício do menor, ou que ainda que a referida motocicleta foi adquirida com recursos do autor.

O autor se manifestou apresentando documentos que comprovam seu trabalho e capacidade de compra da motocicleta, ainda apresenta recibo de depósito realizado em sua conta individual de R\$ 3.500,00, afirmando que utilizou os outros R\$ 300,00 para gastos pessoais. Ressalta, ainda, que a motocicleta se encontra apreendida no Pátio do Município de São Carlos, o que está causando a cobrança de taxa diária pela permanência, o que revela a urgência do pedido.

Por fim, o Ministério Público concordou com a concessão do alvará. É o relatório.

## DECIDO.

Conforme se observa, o autor logrou êxito em comprovar que tinha recursos necessários para compra da motocicleta e, ainda, que o produto de sua venda reverteu em seu benefício, nos termos delineados pelo Ministério Público.

Portanto, o pleito procede, devendo ser expedido o devido Alvará.

Além disso, registra-se que a motocicleta apreendida está com documentação irregular, tendo já expirado o prazo limite de transferência, assim, qualquer demora injustificada no deferimento deste alvará causará maiores danos à família do



## TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE SÃO CARLOS FORO DE SÃO CARLOS 5ª VARA CÍVEL

Rua Sourbone, 375, . - Centreville CEP: 13560-970 - São Carlos - SP

Telefone: (16) 3368-3260 - E-mail: saocarlos5cv@tjsp.jus.br

adolescente que é de parca situação financeira.

Isto posto, DEFIRO e determino a expedição de Alvará, com prazo de 120 (cento e vinte) dias, para que o autor, *Arlan da Silva de Oliveira*, possa proceder à venda e transferência do veículo Motocicleta, Honda/CG 150 TItan KS, placa DTG-5101, Chassi nº 9C2KCO8106R922841, Renavam nº00885170687, cor preta, ano 2006, para Leandro Silva, junto ao órgão competente.

Ainda, concedo ao autor os benefícios da justiça gratuita, anote-se.

**Expeça-se com urgência.** Fica à autora a incumbência da impressão e encaminhamento.

Dê-se ciência ao Ministério Público e, após, feitas as devidas anotações, arquivem-se.

P.R.I.

São Carlos, 19 de junho de 2017.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA